

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

MARJORIE KAUFFMANN
Av. Borges de Medeiros, 1501
Porto Alegre / RS / 90119900

Gabinete

MARJORIE KAUFFMANN
Av. Borges de Medeiros, 1501
Porto Alegre / RS / 90119900

Atos Administrativos

Protocolo: 2024000950619

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMA Nº 01, de 26 de janeiro de 2024.

Regulamenta os procedimentos para abertura dos processos, destinação e execução dos recursos oriundos de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental no Estado do Rio Grande do Sul.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições elencadas na Lei nº 15.934, de 1º de janeiro de 2023, e nos Arts. 6º e 13, I, do Decreto nº 53.037, de 20 de maio de 2016,

RESOLVE:

CAPÍTULO I**DA DESTINAÇÃO DO RECURSO E DO PLANO DE TRABALHO**

Art. 1º. O processo de compensação ambiental será aberto conforme previsto na Instrução Normativa Conjunta SEMA/FEPAM nº 03/2021 e encaminhado à Divisão de Unidades de Conservação (DUC) para cadastro e encaminhamento para a Câmara Estadual de Compensação Ambiental (CECA) para as deliberações de sua competência.

Art. 2º. A DUC, após cadastrar a compensação ambiental, fará a indicação da(s) Unidade(s) de Conservação (UC) para receber o recurso, e encaminhará o processo para apreciação da CECA.

Art. 3º. A CECA deliberará sobre a destinação do recurso, utilizando-se dos critérios já estabelecidos no art. 15 do Decreto nº 53.037/2016, que regulamenta o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC) no Rio Grande do Sul.

§1º. Depois de vencidos os critérios legais previamente estabelecidos, a CECA também levará em consideração os seguintes aspectos:

I – solicitações de recursos previamente encaminhados pelas UCs;

II – das solicitações já encaminhadas para análise, será utilizado o critério de prioridades previsto no Art. 16 do Decreto nº 53.037/2016;

III – análise dos recursos já destinados para as UCs, levando em conta a quantidade distribuída e a capacidade de execução desses recursos frente às necessidades dessas UCs; e

IV – o Plano Anual da CECA, que definirá prioridades de aplicação de recursos para as UCs Estaduais.

§2º. Os critérios descritos acima não invalidam o caráter discricionário da CECA, que poderá, justificadamente, deliberar sobre a destinação usando esses critérios como forma de preferência e não de obrigatoriedade.

Art. 4º. A DUC informará a destinação do recurso para as UCs beneficiadas, que deverão enviar Plano de Trabalho (ANEXO I), contendo os dados básicos da UC, assim como informações referentes à situação fundiária, de existência do Plano de Manejo, estrutural, quadro de funcionários, existência de sede e recursos já destinados.

§1º. Para a elaboração do Plano de Trabalho, levar-se-á em consideração a ordem de prioridades prevista no Art. 16 do Decreto nº 53.037/2016.

§2º. Para a aplicação que não obedeça à ordem de prioridade citada acima, o gestor da UC deverá encaminhar justificativa.

Art. 5º. O Plano de Trabalho será elaborado de acordo com o Descritivo de Rubricas (Anexo II), com o detalhamento dos bens ou serviços a serem adquiridos em cada uma das rubricas.

§1º. A CECA aprovará os planos de trabalho conforme o enquadramento no Descritivo de Rubricas, levando em conta o detalhamento dos bens ou serviços descritos no plano de trabalho apenas para complementar sua análise.

§2º. Os bens descritos no Plano de Trabalho poderão ser substituídos pela gestão da UC no momento da execução, desde que a rubrica não seja alterada, devendo ser justificada a alteração e devidamente aprovada pela chefia, mantendo assim a aprovação da CECA.

§3º. A justificativa deverá ficar registrada no processo de compra e deverá fazer parte da prestação de contas para ciência da CECA no momento da avaliação desta.

§4º. No momento da destinação do recurso, a CECA poderá também aprovar a finalidade de sua aplicação, seguindo a ordem de prioridade de aplicação prevista no Art. 16 do Decreto nº 53.037/2016, sendo dispensada a elaboração de Plano de Trabalho por parte da UC beneficiada, desde que devidamente justificada.

Art. 6º. A CECA avaliará o Plano de Trabalho e, em caso de aprovação, será encaminhado para a DUC iniciar os trâmites de assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA com o empreendedor devedor da compensação ambiental, de acordo com a Instrução Normativa Conjunta SEMA/FEPAM nº 03/2021.

CAPÍTULO II

DAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

Art. 7o. As aquisições de bens e serviços se darão pelo empreendedor devedor da compensação ambiental, sob a orientação e controle da DUC, decorrente do cumprimento dos Termos de Compromisso de Compensação Ambiental, e podem ser iniciadas das seguintes formas, a critério da DUC:

I – orçamento elaborado pelo gestor da UC; e

II– orçamento elaborado pelo empreendedor/compromissário.

Parágrafo único. As aquisições de terra e a contratação de serviços relacionados a Obras e Infraestrutura serão descritas em capítulos próprios.

Art. 8º. Orçamento elaborado pelo gestor:

I – o gestor deverá abrir processo específico para a aquisição e encaminhar à DUC, informando qual o bem ou o serviço a ser adquirido, conforme Plano de Trabalho aprovado pela CECA, com a justificativa para aquisição;

II– o gestor deverá anexar três orçamentos, que podem ser feitos com formulário específico (Anexo III), orçamento próprio do fornecedor ou por e- mail, desde que constem os dados de CNPJ e os dados para o pagamento:

a)os três orçamentos devem possuir os mesmos itens discriminados com as mesmas especificações, garantindo a comparação dos preços cotados; e

b) em casos especiais e justificados, a aquisição ou contratação poderá ser encaminhada sem os três orçamentos.

III – o gestor deverá preencher a Requisição de Aquisição de Bem ou Serviço (Anexos IV, V E VI), indicando a proposta mais vantajosa, observando o Grupo de Despesas de Aplicação de Recursos no Descritivo de Rubricas e indicando a Compensação Ambiental;

IV – a DUC encaminhará o processo com a Requisição de Aquisição de Bens ou Serviços para autorização das Chefias, que competirá ao:

a) Chefe da DUC, para aquisição de bens e serviços até o valor de R\$ 50.000,00 (Anexo IV);

b) Diretor do DBIO, ouvido o Chefe da DUC, para a aquisição de bens e serviços até o valor de R\$ 100.000,00 (Anexo V); e

c) Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura, ouvidos o Diretor do DBIO e o Chefe da DUC para os valores superiores (Anexo VI).

V – autorizada a aquisição e/ou a contratação de serviços pelas Chefias da SEMA, a DUC irá:

a)informar ao gestor para que seja efetivada a aquisição e/ ou a realização do serviço, não podendo de forma alguma ser encaminhada sem a autorização da DUC; e

b) no caso de contratação de serviço em que seja necessária a assinatura de um contrato, encaminhará ao empreendedor a Requisição de Bem ou Serviço para que este firme contrato diretamente com a empresa selecionada, devendo os pagamentos serem feitos pelo empreendedor após a SEMA atestar o recebimento do serviço de acordo com o contratado.

VI – o gestor ou o empreendedor, caso este tenha encaminhado a aquisição, após a realização da compra ou serviço, deverá enviar para a DUC as notas fiscais, que deverão estar discriminadas conforme o orçamento e conter os dados cadastrais do empreendedor/compromissário, devendo, ainda, conter o ateste do gestor do recebimento do bem ou da correta execução do serviço, que poderá ser encaminhada por escrito junto da nota fiscal, ou por e-mail;

VII – o empreendedor fará o pagamento diretamente ao fornecedor emissor da nota fiscal;

VIII – no caso de aquisição de bens, a DUC enviará Termo de Dação em Pagamento (Anexo VII) para assinatura do empreendedor, e posterior assinatura da SEMA;

IX – depois de finalizados os procedimentos da aquisição, a DUC encaminhará os documentos referentes à compra para que o gestor da UC solicite o registro do bem junto ao setor responsável pelo patrimônio da SEMA;

X – em caso de aquisição de bem que necessite de registro junto a outros órgãos, como, por exemplo, veículos ou embarcações, o gestor da UC deverá buscar esse registro junto ao setor de transportes da SEMA;

XI – quando o empreendedor informar que existem procedimentos financeiros internos da empresa que necessitem que o procedimento de compra seja alterado, ele poderá ser modificado desde que respeite as orientações básicas de orçamentação e autorizações previstas neste artigo.

Art. 9º. Orçamento elaborado pelo empreendedor:

I – o gestor da UC abrirá um processo administrativo contendo um Termo de Referência para o que deseja adquirir, com as especificações detalhadas do que deverá ser comprado ou do serviço a ser contratado e o encaminhará à DUC, justificando a necessidade da aquisição, referindo a Compensação Ambiental e seu Plano de Trabalho, bem como a rubrica do Plano de Trabalho, o qual será analisado e autorizado pela Chefia da Divisão;

II – O Termo de Referência poderá conter critérios para a habilitação do fornecedor, podendo ser especificados requisitos de experiência ou qualificação técnica, para garantia da qualidade da prestação de serviços ou das aquisições, desde que tecnicamente fundamentadas e que não inviabilizem injustificadamente a competição de preços;

III – a DUC solicitará ao empreendedor a cotação de preço do bem ou serviço especificado no Termo de Referência, mediante a apresentação de, no mínimo, três orçamentos;

IV – recebidos os orçamentos, a DUC encaminhará ao gestor da UC, para que verifique se está de acordo com o solicitado;

V – o gestor da UC, estando de acordo, preencherá a devida Requisição de Aquisição de Bem ou Serviço (Anexos IV, IV ou VI), observando o Grupo de Despesas de Aplicação de Recursos no Descritivo de Rubricas e indicando a Compensação Ambiental; e

VI – o gestor encaminhará a Requisição de Bem ou Serviço à DUC e seguir-se-ão os procedimentos de autorização e de compra, conforme previsto nos incisos IV a XI do Art. 8º.

Art. 10. Se existirem recursos de compensações ambientais depositados em contas específicas do Estado, a execução se dará seguindo as diretrizes da Divisão Financeira da SEMA, cabendo a esta a guarda dos documentos e posterior prestação de contas, caso seja solicitada.

CAPÍTULO III

OBRAS E INFRAESTRUTURA

Art. 11. A gestão da UC deverá definir a demanda de forma clara, seja obra, reforma ou projeto, bem como a justificativa, e abrir processo específico a ser encaminhado para a DUC para avaliação, registro e monitoramento.

Art. 12. A DUC, através de seus pontos focais indicados pela chefia da divisão, analisará o processo e solicitará complementações à gestão da UC, se for o caso.

Art. 13. A DUC inserirá no processo uma informação nos moldes da Instrução Normativa 01/2019 da Secretaria de Obras Públicas (SOP) e da Ordem de Serviço nº 001/2019 do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, contendo um resumo da demanda para apreciação da Chefia da DUC, do Diretor do DBIO e do Secretário de Meio Ambiente e Infraestrutura, para posterior encaminhamento à SOP.

Art. 14. Após a análise da SOP, o processo retornará à DUC para a contratação do serviço, que seguirá os trâmites previstos no capítulo II.

§ 1º. No caso de contratação de obras, a SEMA encaminhará os orçamentos à SOP para habilitação das empresas selecionadas.

§ 2º. O contrato a ser assinado entre o empreendedor devedor da compensação ambiental e a empresa que irá realizar o serviço deverá especificar que a fiscalização e a aprovação dos serviços será feita pela SOP e pela SEMA.

§ 3º. A ordem de início para o serviço será emitida pela SOP.

CAPÍTULO IV

DA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Art. 15. Os bens imóveis, nos processos de regularização fundiária das UC, cujas terras devam ser de domínio e posse públicas, podem ser adquiridos com recursos de Compensação Ambiental mediante doação do empreendedor ou de desapropriação direta, consensual ou judicial, onde o empreendedor é interveniente pagador.

Art. 16. O gestor da UC deverá consultar a DUC com intuito de viabilizar a reserva do valor estimado do imóvel junto ao empreendedor, conforme Plano de Trabalho de Termo de Compromisso vigente.

Art. 17. O gestor da UC, a requerimento do proprietário, deverá abrir um processo administrativo por imóvel rural, seja ele objeto de matrícula única ou de mais de uma matrícula do(s) mesmo(s) proprietário(s) em glebas contíguas, e será instaurado em nome do(s) proprietário(s) ou ocupante(s), o qual deve ser instruído com os seguintes documentos, originais ou cópias autenticadas em Tabelionato ou pelo próprio gestor:

I – requerimento do interessado para abertura de procedimento indenizatório, atestando sua anuência;

II – cópia da carteira de identidade e do cadastro de pessoa física – CPF do proprietário do imóvel;

III – se o requerente for pessoa jurídica de direito privado, ato constitutivo ou contrato social, devidamente registrados e atualizados, e comprovação da existência de poderes de representação;

IV – certidão de inteiro teor que comprove a existência de cadeia dominial trintenária ininterrupta ou com prazo inferior a trinta anos, quando iniciada por título expedido pelo Poder Público ou oriundo de decisão judicial transitada em julgado relativa à titularidade do domínio; e

V – planta georreferenciada do imóvel e memorial descritivo, assinados por profissional habilitado ou, na inexistência e impossibilidade destes, planta- croqui da área a ser analisada pelos técnicos da DUC.

Art. 18. Em havendo Decreto de desapropriação em vigor e não sendo possível a solicitação do proprietário, o gestor da UC poderá abrir, de ofício, um processo administrativo para aquisição por imóvel, seja ele objeto de matrícula única ou de mais de uma matrículas do(s) mesmo(s) proprietário(s) em glebas contíguas, e será instaurado em nome do(s) proprietário(s) ou ocupante(s), instruído com:

I – cópia do Decreto expropriatório;

II – cópia(s) da matrícula(s) atualizada(s) do(s) imóvel(is); e III – dados do levantamento fundiário da UC.

Parágrafo único. No pedido de abertura do processo administrativo de que trata o caput, o gestor deverá relatar os contatos realizados com o proprietário e o seu resultado, ou as diligências realizadas para localização deste, bem como as informações disponíveis sobre os dados da pessoa física ou jurídica.

Art. 19. Nos casos em que parte do imóvel esteja fora dos limites da UC, a área remanescente poderá ser adquirida mediante requerimento do proprietário e análise técnica e jurídica da SEMA, nas seguintes hipóteses:

I – sua superfície for inferior à fração mínima de parcelamento;

II – tornar-se comprovadamente inviável a exploração econômica, a qual a propriedade era originalmente destinada; e

III – houver interesse justificado da DUC/SEMA e concordância do proprietário.

Art. 20. O processo administrativo será encaminhado pelo gestor da UC à DUC que fará uma análise prévia da documentação e encaminhará a avaliação do imóvel.

Art. 21. A avaliação do imóvel será realizada:

I – pela Divisão de Avaliações do órgão responsável pelo Patrimônio do Estado;

II – alternativamente pela SEMA, a ser ratificado/homologado pelo órgão responsável pelo Patrimônio do Estado; e

III – por parcerias institucionais públicas conveniadas ou por terceiros contratados pelo Poder Público, de acordo com regras e ratificação do órgão responsável pelo Patrimônio do Estado.

Art. 22. Realizada a avaliação, o processo administrativo passará por análise técnica e jurídica do órgão responsável pelo Patrimônio do Estado sobre a viabilidade da aquisição ou da desapropriação.

Art. 23. Não havendo óbices, o processo administrativo retornará ao gestor da UC para cientificação do proprietário sobre a avaliação realizada, o que se dará por escrito, seja pessoalmente ou por carta, franqueando vista do parecer técnico ou laudo de avaliação.

Art. 24. A manifestação do interessado, com a concordância ou a recusa do valor ofertado, deverá ser formalizada nos autos do processo administrativo e, se não houver manifestação, o gestor da UC deverá registrar o fato.

Art. 25. Com a manifestação favorável do proprietário pela avaliação realizada ou ratificada pelo Estado, com o parecer jurídico favorável e a nomeação de representante legal do Estado para o ato de aquisição, o gestor da UC deverá: I – informar à DUC para comunicar o empreendedor sobre o valor a ser pago ao proprietário no ato da assinatura da escritura pública;

II – fazer os encaminhamentos necessários para a lavratura de escritura pública de compra e venda e doação ou de desapropriação consensual, conforme o caso, no Tabelionato da região;

III – ajustar com o proprietário, com o representante do Estado e com o representante do empreendedor a data da assinatura da escritura pública, solicitando auxílio à DUC, se necessário;

IV – zelar pelo correto envio da escritura pública ao Registro de Imóveis, com a efetiva transmissão da propriedade ao Estado; e

V – depois de registrada a escritura pública, encaminhar o processo para o DEAPE/DIACO, para que seja feito o cadastramento do imóvel para o Estado e a destinação do imóvel para a UC.

Art. 26. No caso de recusa do valor ofertado, o processo será encaminhado para a DUC que analisará a possibilidade de ajuste na avaliação realizada, diante das razões aduzidas pelo proprietário.

Art. 27. No caso de impossibilidade de ajuste com o proprietário sobre o valor da avaliação, em havendo decreto expropriatório em vigor, o gestor da UC deverá:

I – informar à DUC para que esta comunique o empreendedor sobre o valor a ser depositado na ação de desapropriação direta, tão logo o Juiz autorize este ato e emita a guia de depósito judicial;

II – encaminhar o processo administrativo à Assessoria Jurídica/SEMA para análise e envio à Procuradoria-Geral do Estado para ajuizamento da ação de desapropriação direta.

Parágrafo único. O gestor da UC receberá da Procuradoria-Geral do Estado a guia de depósito judicial e encaminhará à DUC, que, posteriormente, encaminhará para o empreendedor, via ofício, solicitando que seja feito o recolhimento.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28. A prestação de contas das compensações ambientais consiste em reunir toda documentação referente às aquisições de uma compensação ambiental em expediente próprio para tal, devendo conter os seguintes documentos:

I – Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA e seus aditivos;

II – planilha de controle do saldo da compensação ambiental com os lançamentos das aquisições; e

III – documentação de cada aquisição, contendo requisição, orçamentos, notas fiscais e qualquer outro documento que seja necessário para comprová-la.

Art. 29. A DUC montará o processo de prestação de contas e encaminhará para análise e deliberação da CECA.

Art. 30. Quando pautado em reunião, a CECA designará um de seus membros para que analise o processo e apresente um parecer em reunião posterior, indicando se a prestação de contas deverá ser aprovada ou não.

Art. 31. No momento da análise da prestação de contas, o membro da CECA deverá atentar para os seguintes critérios:

I – se cada requisição apresenta os documentos que comprovem que foram seguidos os passos previstos nesta Instrução Normativa, como, por exemplo, requisição assinada, justificativa para aquisição, orçamentos e nota fiscal atestada;

II – se os bens ou serviços descritos na nota fiscal são os mesmos apresentados no orçamento da empresa fornecedora;

III – se o valor da nota fiscal corresponde ao orçado, e, caso presente diferença, se existe justificativa e autorização;

IV – se o valor da aquisição está lançado corretamente na planilha de controle financeiro apresentada no processo; e

V – se o bem ou serviço adquirido corresponde ao aprovado previamente pela CECA, devendo o membro atentar ao grupo de despesa do Descritivo de Rubricas.

Art. 32. A prestação de contas poderá ser final, quando todo recurso da Compensação Ambiental for executado, ou ainda parcial, quando se entender necessário, a qualquer tempo.

CAPÍTULO VI

DO ENCERRAMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Art. 33. A compensação ambiental se dará encerrada quando o empreendedor aplicar todo o recurso definido pela FEPAM no início do processo, contando com as devidas correções monetárias previstas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental.

Art. 34. A DUC emitirá um Termo de Quitação (Anexo VIII), que será enviado ao empreendedor e anexado no expediente próprio da compensação ambiental, e o encaminhará para que seja arquivado na origem.

Art. 35. Esta Instrução Normativa entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa SEMA nº 04/2018.

Porto Alegre,

MARJORIE KAUFFMANN

Secretária de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

ANEXO I

1.DADOS CADASTRAIS	
UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PROPONENTE:	MUNICÍPIO:
ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL):	
NOME DO RESPONSÁVEL:	ID:
EMPREENDEDOR:	
EMPREENDIMENTO:	Nº DO PROCESSO:

2.LEVANTAMENTO SITUACIONAL DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO			
QUANTOS FUNCIONÁRIOS ESTÃO LOTADOS NA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO?	Nº:	QUANTOS VEÍCULOS A UNIDADE DE CONSERVAÇÃO POSSUI?	Nº:
POSSUI PLANO DE MANEJO?	() SIM	() NÃO	() EMANDAMENTO
POSSUI LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO?	() SIM	() NÃO	() EMANDAMENTO
POSSUI SEDE PRÓPRIA?	() SIM	() NÃO	() EMANDAMENTO
PERCENTUAL DA ÁREA REGULARIZADA?	%	OS RECURSOS DISPONÍVEIS SÃO SUFICIENTES PARA REGULARIZAR A UNIDADE DE CONSERVAÇÃO?	() SIM () NÃO

3.PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:
3.1.REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DEMARCAÇÃO DE TERRAS

Rubrica	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA	VALORTOTAL
Aquisição de Terras			
Serviços fundiários			
SUBTOTAL			R\$

3.2. ELABORAÇÃO, REVISÃO OU IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE MANEJO

Rubrica	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA	VALORTOTAL
Plano de Manejo			
SUBTOTAL			R\$

3.3. Aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento.

Rubrica	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALORTOTAL
Capacitação					

Comunicação, Divulgação e Educação Ambiental					
Materiais e Serviços					
Equipamentos, móveis e utensílios					
Veículos, Embarcações, Tratores e Implementos Agrícolas					
Obras e Infraestrutura					
SUBTOTAL					R\$

3.4. Desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação

Rubrica	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA	VALOR TOTAL
Criação de Unidade			
SUBTOTAL			R\$

3.5. Desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento			
Rubrica	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA	VALOR TOTAL
Desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento			
SUBTOTAL			R\$

3.6-QUADRO GERAL DE DESPESAS:			
QUADRO GERAL			
1.	Regularização Fundiária e demarcação de terras		R\$
2.	Elaboração, Revisão ou Implantação do Plano de Manejo		R\$
3.	Aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento.		R\$
4.	Desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação		R\$
5.	Desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento		R\$
TOTAL GERAL			R\$

4. REPRESENTANTE DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

<p>_____</p> <p>Locale Data</p>	<p>_____</p> <p>Responsável pela Unidade de Conservação</p>
---------------------------------	---

<p>5. APROVAÇÃO:</p>
<p>_____</p> <p>Chefeda DUC</p>

ANEXO II

GRUPO DE DESPESAS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS		
Número Ordem	Rubrica	Descrição
1 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DEMARCAÇÃO DE TERRAS		
1.1	Aquisição de Terras	Despesas referentes: - avaliação e aquisição de terras para criação, ampliação ou regularização de áreas da Unidade de Conservação. - pagamento de impostos, taxas, cópias, certidões e despesas cartoriais decorrentes da aquisição de terras.
1.2	Serviços fundiários	Despesas referentes: levantamento fundiário das áreas da Unidade de Conservação, das áreas a serem adquiridas e/ou recebidas em troca de pagamento, áreas passíveis de desapropriação, para regularização e/ou ampliação da Unidade. - demarcação física da Unidade. - contratação de serviços para correção técnica de memorial descritivo das propriedades a serem adquiridas para as Unidades.
2 Elaboração, Revisão ou Implantação do Plano de Manejo		
2.1	Plano de Manejo	Despesas referentes à elaboração ou revisão do Plano de Manejo da Unidade.
3 Aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento.		
3.1	Capacitação	Despesas referentes a cursos, treinamentos, seminários, simpósios, palestras voltadas para a gestão da Unidade, incluindo seus respectivos Conselho populacional e desenvolvimento da Unidade de Conservação
3.2	Comunicação, Divulgação e Educação Ambiental	Despesas referentes a execução de atividades de educação ambiental, comunicação, divulgação promocional, ou institucional da Unidade de Conservação, por meio da aquisição de materiais e serviços que venham subsidiar atividades relacionadas com a rubrica.
3.3	Materiais e Serviços	Despesas destinadas à compra de materiais e contratação de serviços para a realização de atividades de caráter temporário, empreitadas, com dimensão e prazo definido.

3.4	Equipamentos, móveis e utensílios	Despesas referentes à aquisição de equipamentos e acessórios para telecomunicação, informática, móveis, utensílios domésticos, som, imagem, de acampamento, prevenção, proteção, sinalização, fiscalização e uniformes para os funcionários, estagiários e voluntários da Unidade de Conservação.
3.5	Veículos, Embarcações, Tratores e Implementos Agrícolas	Despesas referentes à aquisição de veículos, tratores, implementos agrícolas, embarcações e seus acessórios.
3.6	Obras e Infraestrutura	Despesas referentes à construção de cercas, Estacionamento, Quiosques, Churrasqueiras, Guaritas, Imóveis, Pavimentação, Rede de Comunicação, Elétrica, Hidráulica e Esgoto, Terraplanagem, entre outros. Assim como a contratação de estudos, pareceres, laudos e projetos.
4	Desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação	
4.1	Criação de Unidade	Despesas referentes à realização de diagnósticos ambientais, consultorias, viabilização de audiências públicas, publicações oficiais em virtude da criação de unidade de Conservação
5	Desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.	

ANEXO III

Fornecedor: _____
 Endereço: _____
 CNPJ: _____
 Telefone/Fax: _____
 Condições de pagamento: _____
 Validade da proposta: _____
 Prazo de entrega: _____

Carimbo CNPJ:

DADOS/PAGAMENTO:	
Banco: _____	Nº: _____
Agência: _____	Nº: _____
C.C.Nº: _____	

Objeto do Orçamento

Item:	Ref.:	Qtde.:	Discriminação:	Preço Unitário:	Preço Total
TOTAL:					

 Representante da Empresa

ANEXO IV
REQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE BEM OU SERVIÇO
 Até o limite de R\$50.000,00 (Cinqüentam mil reais)

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
MEDIDA COMPENSATÓRIA:	
Rubrica:	Requisição:
COTAÇÃO DE PREÇOS	
Razão Social:	
CNPJ:	Preço Total:
Razão Social:	
CNPJ:	Preço Total:
Razão Social:	
CNPJ:	Preço Total:
Ao Sr. Chefe da DUC	

Solicitamos autorização e encaminhamento dos recursos anexos para aquisição/contratação dos referidos produtos/serviços:	
Sugerimos a escolha da empresa por apresentar a proposta mais vantajosa.	
Atenciosamente, Porto Alegre, ____/____/____	_____ Gestor(a) da U.C
Aprova a aquisição/contratação do produto ou serviço relacionado e autoriza o pagamento com recurso de Medida Compensatória, encaminhando o Empreendedor para a autorização	
Atenciosamente, Porto Alegre, ____/____/____	_____ Chefe da Divisão de Unidades de Conservação

ANEXO V

REQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE BEM OU SERVIÇO

Até o limite de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:	
Rubrica:	Requisição:
COTAÇÃO DE PREÇOS	
Razão Social:	
CNPJ:	
	Preço Total:
Razão Social:	
CNPJ:	
	Preço Total:
Razão Social:	
CNPJ:	
	Preço Total:
Ao Sr. Chefe da DUC	
Solicitamos autorização e encaminhamento dos recursos anexos para aquisição/contratação dos referidos produtos/serviços:	
Sugerimos a escolha da empresa por apresentar a proposta mais vantajosa.	
Atenciosamente, Porto Alegre, ____/____/____	_____ Gestor(a) da U.C
Ao Sr. Diretor do Dbio	
Solicito autorização para encaminhamento da requisição do procedimento supra, com recursos da Medida Compensatória sugerida pelo Gestor da UC	
Atenciosamente, Porto Alegre, ____/____/____	_____ Chefe da Divisão de Unidades de Conservação

Aprova aquisição/ou contratação de produto ou serviço relacionado acima e autoriza o pagamento com recurso de Medida Compensatória, encaminhando o Empreendedor para autorização.

Porto Alegre, ____/____/____ Diretor do Departamento de Biodiversidade

ANEXO VII

TERMO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO

Pelo presente **Termo de Dação em Pagamento**, a **(empreendedor)**, DÁ à **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA – SEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.330.683/0001-33, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501 - 7º andar, na cidade de Porto Alegre/RS, em razão do Termo de Compromisso firmado entre a (empreendedor) e a **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA – SEMA**, através do **DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE – DBIO**, publicado em súmula no DOE de xx de xxxxxxxxxxx de 201x,

os seguintes bens:

1-Relativo à Requisição 0x/201x, foram adquiridos junto à empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, **“(DESCREVER O EQUIPAMENTO OUSERVIÇO)”**, pela NF xxxxx, no valor total de R\$ xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Tais bens foram adquiridos conforme previsto no Plano de Aplicação de Recursos anexo ao aludido Termo de Compromisso, sendo integrante da rubrica nº X.X.X. xxxxxxxxxxxxxxxxxxx – DUC/DBIO/SEMA e será utilizado no xxxxxxxxxxxxxxxxxxx. Porto Alegre, xx de xxxxxxxxxxx de 20xx.

Representante do empreendedor EMPREENDEDOR
Diretor do Departamento De
Biodiversidade DBIO/SEMA

ANEXO VIII

TERMO DE QUITAÇÃO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Em vista do cumprimento Compensação Ambiental devida pelo empreendedor xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, referente ao empreendimento xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx X, processo de compensação ambiental nº xxxxxxxxxxx e de prestação de contas nº xxxxxxxxxxx, conforme Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA, assinado com o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA – SEMA** e da **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER-FEPAM**,

publicado no Diário Oficial do Estado na data de xx de xxxxxx de xxxx e seus Aditivos. Atestamos que o valor da compensação ambiental foi aplicado na Unidade de Conservação xxxxxxxxxxx, conforme previsto no referido Termo de Compromisso e seus Aditivos, considerando que a prestação de contas final foi analisada e aprovada pela Câmara Estadual de Compensação Ambiental-CECA em sua xxxx Reunião Extraordinária, realizada em xxxxxxxxxxx, conforme ata em anexo.

Porto Alegre, de de 20xx.

Diretor do Departamento De Biodiversidade DBIO/SEMA